SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **- DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDICÕES DE FUNCIONAMENTO**

- O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL ESTADO DO PR, entidade sindical de categoria profissional diferenciada, com sede e foro no município de Cascavel Paraná, é constituído para o fim de estudar, coordenar e proteger os interesses profissionais e da representação legal da categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários de sua área de ação, conforme carta sindical que estabelece base territorial nos seguintes municípios: Cascavel, Boa Vista da Aparecida,Três Barras do Paraná, Catanduvas, Quedas do Iguaçu, Guaraniaçu, Corbélia, Braganey, Altamira do Paraná, Nova Cantú, Campina da Lagoa, Ubiratã, Juranda, Cafelândia, Nova Aurora, Tupãssi, Marechal Candido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuitas, Formosa do Oeste, Goioêre, Boa Esperança, Mamborê e Terra Rocha, em conformidade com o estabelecido no artigo 8° da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988.

ARTIGO 2° **- DAS PRERROGATIVAS**

- São Prerrogativas do Sindicato:

a) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e o Poder Público, os direitos e interesses de sua categoria, e em particular, de cada um dos associados filiados;

b) Firmar contratos, acordos e dissídios coletivos de trabalho, para toda a categoria representada, ou em parte, para reger as relações profissionais no âmbito de seu território base;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria;

d) Impor contribuições a todos que participam da categoria, e arrecadá-las, bem como, a contribuição sindical nos termos da legislação vigorante.

ATRIGO 3° **- DOS DEVERES**

- São deveres do Sindicato:

a) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;

b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

c) Designar os representantes junto aos órgãos públicos e superiores da categoria;

ATRIGO 4° **- DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

- São condições para funcionamento:

a) Manutenção em sua sede de um livro de registro de associados devidamente numerado;

b) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, facultado a percepção de jeton e ressalvado a hipótese de licenciamento;

CAPÍTULO II **- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 5° - A todo o empregado em atividade em transporte rodoviário terrestre no âmbito do território base do Sindicato assiste o direito de ser admitido no quadro administrativo.

ARTIGO 6° **- DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

- Os sócios se compõem nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES – Os que tenham participado da assembléia de fundação;

II – EFETIVOS – Os que tiverem aprovados os seus pedidos de filiação;

II – BENEMÉRITOS – Os que prestam serviços relevantes ao Sindicato;

Parágrafo Primeiro - O pedido de filiação a sócio efetivo deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento de pedido de filiação;

b) Menção do nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, número de série da Carteira de Trabalho, razão social do empregador, endereço da residência e local do emprego, cargo ou função, CIC e PIS/PASEP;

Parágrafo Segundo - O sócio benemérito será aclamado em assembléia geral ordinária de cada exercício, mediante moção justificativa apresentada pela Diretoria, ou por proposta de 100 (cem) associados no mínimo.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por relevantes serviços prestados:

a) A promoção de solidariedade da categoria;

b) A concorrência para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante serviços, doações ou legados.

ARTIGO 7° **- DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

- São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado para composição da Diretoria e Conselhos;

b) Participar das assembléias e votar suas deliberações;

c) Participar e sugerir aprimoramento às atividades da categoria;

ARTIGO 8° **- DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

- São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir as determinações legitimas do estatuto e as deliberações das assembléias;

b) Comparecer, participar, votar as deliberações das assembléias e acatar as decisões;

c) Prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário na categoria;

d) Desempenhar bem as funções do cargo para o qual tenha sido designado, e no qual haja sido investido;

e) Não tomar deliberações, nem insuflar movimentos, que interessem a categoria profissional sem que tenha sido submetido ao pronunciamento do Sindicato;

f) Discutir, sugerir e aprovar os orçamentos anuais do Sindicato;

g) Contribuir, pagar e autorizar o desconto de taxas e emolumento, ou decorrentes dos acordos, contratos ou Convenções Coletivas com pontualidade, proporcionando o fluxo normal financeiro para sustentação das atividades do Sindicato.

ARTIGO 9° - O ato ou a omissão lesiva de direito ou contrária ao estatuto emanado da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias, e de decisão da Assembléia, caberá recurso na forma da lei.

CAPITULO III **- DAS PENALIDADES**

- Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação.

ARTIGO 10° **- DAS ADVERTÊNCIAS**

- É passível de advertência o sócio:

a) Que descumprir direito ou dever preconizado no presente estatuto, nas leis, decretos ou Convenções Coletivas de Trabalho e for primário, ou que por sua natureza não for grave o suficiente para justificar penalidade maior.

ARTIGO 11° **- DAS SUSPENSÕES**

- É passível de suspensão de direitos o sócio:

a) Que for reincidente na penalidade de advertência;

b) Que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria do Sindicato;

c) Que agredir física ou moralmente o associado que discorde de si ou de terceiros, salvo no exercício da própria, ou em defesa de outrem;

ARTIGO 12° **- DAS ELIMINAÇÕES**

- É passível de eliminação do quadro associativo o sócio:

a) Deixar de exercer a atividade da categoria;

b) Que injustificadamente deixar de pagar, contribuir ou autorizar o desconto de taxas e emolumentos de sua responsabilidade, por 03 (três) meses sucessivamente;

c) Que for reincidente na penalidade de suspensão;

d) Que por notória ma conduta, espíritos disassociativo se constituir em elemento nocivo ao quadro social;

e) Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

Parágrafo Primeiro A disposição da letra a não é aplicada nas seguintes hipóteses:

a) De aposentado;

b) De comprovado desemprego;

c) De convocação de serviço militar obrigatório;

Parágrafo Segundo As situações do § 1° independem, no entanto de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

Parágrafo Terceiro O restabelecimento das prerrogativas de sócio impedem o eliminado de ser votado, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da Assembléia que aprovar o restabelecimento.

Parágrafo Quarto As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, que poderá cometer tal encargo à uma comissão de disciplina associativa previamente constituída.

Parágrafo Quinto É assegurado o direito, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação e que tal defesa caberá perante a primeira Assembléia Geral que ocorrer.

CAPÍTULO IV **- DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 13° - Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu início até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro A convocação das eleições será através de Edital assinado pelo Presidente do Sindicato e afixado no mural na sede da entidade. As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes serão convocadas no prazo contado a partir de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo O mandato da Diretoria eleita a partir da eleição realizada no ano de 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove), será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro O registro de chapas será realizado em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na secretaria do Sindicato, com assinaturas dos seus componentes, com os documentos exigidos por lei, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da fixação do Edital mencionado neste artigo.

Parágrafo Quarto Os recursos relativos ao processo eleitoral serão interpostos ao Presidente do Sindicato, nos termos do Artigo 532 § 3° da CLT.

Parágrafo Quinto Os procedimentos eleitorais complementares serão regidos por atos assinado pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO V **- DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 14° - A administração do sindicato compreenderá os seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) Delegados Representantes.

ARTIGO 15° **- DA DIRETORIA**

- A diretoria será composta de 06 (seis) membros assim denominados: Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Diretor Financeiro, 02 (dois) Diretores de Relações Sociais e 06 (seis) suplentes.

Parágrafo Primeiro A diretoria elegerá entre os seus membros o Presidente do Sindicato, respeitando o pacto pré-eleitoral ou ordem de menção da chapa.

Parágrafo Segundo O cargo do Presidente será licenciado e os demais sê-lo-ão na proporção das necessidades dos serviços e a critério do Presidente.

ARTIGO 16° **- A DIRETORIA COMPETE**

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral da categoria profissional;

b) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar;

c) Cumprir e fazer cumprir as delegações das Assembléias Gerais;

ARTIGO 17° **- AO PRESIDENTE COMPETE**

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

b) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e também perante a administração pública, podendo delegar poderes;

c) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

d) Assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

e) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques de contas a pagar, de acordo com o diretor financeiro;

f) Propor e nomear os demais diretores executivos;

g) Concretizar o licenciamento dos diretores executivos e demais diretores;

h) Propor empossar os membros componentes em número mínimo de 03 (três), da comissão de disciplina associativa;

i) Propor empossar e fixar honorários dos assessores técnicos do Sindicato;

j) Propor nomear e fixar os vencimentos dos funcionários do sindicato, consoante a necessidade do serviço;

k) Propor e fixar os jetos a diretoria, diária e outros proventos;

l) Designar os substitutos dos diretores executivos nos seus impedimentos ou vacâncias;

m) Designar os representantes do Sindicato nos conselhos e comissões;

n) Negociar os contratos, Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho;

o) Propor a instituição dos Dissídios Coletivos;

p) Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional nos termos da Assembléia Geral e decretar o estado de greve.

ARTIGO 18° **- AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:**

a) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;

b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os recolhimentos e pagamentos autorizados;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) Apresentar à Diretoria os balancetes quando solicitados e à Assembléia Geral Ordinária balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das receitas e das despesas para o exercício seguinte;

e) Submeter ao conselho fiscal a documentação de despesas quando solicitado obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;

f) Juntamente com o Presidente promover a aplicação dos ativos circulantes disponíveis em organizações bancárias seguras;

g) Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, e as obrigações do Sindicato;

h) Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;

i) Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesas do Sindicato;

j) Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;

ARTIGO 19° **- AO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL**

a) Substituir o Presidente na ausência deste;

b) Registrar e atualizar continuamente o livro de sócio;

c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, mantendo perfeitamente escriturado e transcrito as atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

e) Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e críticas dos associados;

ARTIGO 20° **- AOS DIRETORES DE RELAÇÕES SOCIAIS COMPETE**

a) Sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados, as atividades sociais;

b) Colaborar com o Presidente nas tarefas específicas determinadas;

c) Colaborar com o Presidente e o assessor específico na confecção, seleção de assuntos e na distribuição das comunicações do Sindicato com os associados;

ARTIGO 21° - Os Diretores são considerados diretores auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e na deliberação social das Assembléias, não podendo à elas se oporem, nem direta, nem indiretamente sob pena de cassação ou suspensão de licenciamento oriundos da Presidência;

ARTIGO 22° **- DO CONSELHO FISCAL**

- O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna e regularidade financeira do Sindicato.

- É composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e que lhe compete:

a) Auditar sob convocação do diretor financeiro toda a documentação contábil dando parecer;

b) Dar parecer anual as contas do balanço financeiro anual submetido à Assembléia Geral Ordinária e destinado a prestação de contas;

c) Dar parecer anual sobre as contas de receitas e de despesas das orçamentações financeiras para o exercício seguinte submetidos à Assembléia Geral Ordinária;

d) Redigir e firmar as atas respectivas, mantendo em boa ordem a regularidade cronológica.

ARTIGO 23° **- DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

- O Sindicato disporá de 02 (dois) delegados representantes perante a Federação, dos quais, 01 (um) poderá ser o Presidente, juntamente com os seus suplentes, aos quais competirá bem representar a entidade.

ARTIGO 24° **- DAS ASSEMBLÉIAS**

- As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas sob a ordem do dia, específica e determinadas, são órgãos máximos e soberanos do Sindicato e, suas deliberações não contrárias ao estatuto, se imporão a todos e terão na Diretoria os seus executores fiéis.

Parágrafo Primeiro As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Segundo A Assembléia Geral Ordinária, será convocada obrigatoriamente, uma vez por ano, por Edital.

Parágrafo Terceiro As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Quarto As convocações se darão sempre por iniciativa do Presidente do Sindicato, ordinária ou extraordinariamente, bem como por 50% (cinqüenta por cento) dos associados quites com a tesouraria, e que deverão estar todos presentes na Assembléia para a qual convocarem, sob pena de nulidade da referida Assembléia.

Parágrafo Quinto A Assembléia Geral quando não convocada pelo Presidente do Sindicato terá sempre o cunho de extraordinária e a ordem do dia para sua convocação será protocolada na secretaria do Sindicato, devidamente instruída com o requerimento de intenção, contendo todas as assinaturas e os nomes legíveis dos interessados.

Parágrafo Sexto A Assembléia Geral Ordinária anual terá como ordem do dia obrigatoriamente à apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício findo, e do orçamento financeiro pêra o exercício seguinte, devidamente instruído com todas as suas peças componentes, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo Para obrigar as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por escrutínio secreto, ou por aclamação em primeira convocação pela maioria absoluta em relação a votos individuais da totalidade dos associados hábeis a votar, e pela maioria dos votos dos associados presentes ou dos interessados, em segunda convocação.

Parágrafo Oitavo A Assembléia Geral requerida, deverão comparecer todos os interessados sob pena de sua nulidade, não surtindo qualquer efeito das suas deliberações.

Parágrafo Nono É obrigatório o registro e assinatura do associado ou dos interessados no livro de presença e elaboração de ata contendo

suas deliberações, podendo ainda ser exigido à prova de regularidade social do votante e sua identificação.

Parágrafo Décimo Será terminantemente proibido o acesso e a presença nos trabalhos das Assembléias de pessoas estranhas aos interesses envolvidos e delimitados pela ordem do dia, sendo vedada toda e qualquer moção contrária a essa ordem, ainda que aprovada pela unanimidade.

Parágrafo Décimo Primeiro As Assembléias Gerais uma vez instaladas terão duração indeterminada até esgotarem-se todas as deliberações contidas na ordem do dia.

CAPÍTULO VI **- DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO E PERDA DO MANDATO**

- a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo desempenho insatisfatório das funções dos seus cargos se sujeitarão:

a) Suspensão do exercício das funções;

b) Cassação do mandato;

Parágrafo Primeiro Será suspenso do exercício das funções do seu cargo o Diretor ou Conselheiro que:

a) Negligenciar reiteradamente do exercício das funções administrativas e executivas de seu cargo;

b) Direta ou indiretamente insulfar a discórdia ou desenvolvimento premeditado entre seus membros;

c) Que faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito da reunião da Diretoria, fraudando ou dificultando o desiderato colimido.

Parágrafo Segundo A suspensão bem como o licenciamento se for o caso, será aplicada, pelo Presidente do Sindicato, ouvido, previamente, o punido "*ad. Referendun"* da primeira Assembléia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro Sofrerá a cassação do mandato o Diretor ou Conselheiro que:

a) Malversar ou delapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato;

b) Violar gravemente as disposições estatutárias;

c) Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da Diretoria;

d) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base do Sindicato;

e) For aposentado por invalidez permanente ou requerer aposentadoria por tempo de serviço e não continuar a trabalhar na categoria;

Parágrafo Quarto Sendo membro da Diretoria Executiva o Presidente designará dentre os demais membros da Diretoria os seus substitutos.

Parágrafo Quinto Sendo membro suplente o cargo permanecerá vacante.

Parágrafo Sexto Achando-se esgotada a lista de membros suplentes serão convocados os suplentes necessários em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo As renúncias serão comunicadas, por escrito com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Oitavo Em se tratando de renúncia do Presidente ou outro impedimento, o Secretário Geral assume a Presidência do Sindicato, que dentro de 24 (vinte e quatro) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

a) Em caso de licenciamento do Presidente do Sindicato, o Presidente escolherá dentre os membros da Diretoria Executiva, o seu substituto temporário.

Parágrafo Nono Ocorrendo à renúncia coletiva de toda a Diretoria o Conselho Fiscal, o Presidente renunciante convocará a Assembléia Geral Extraordinária, para ser constituída a junta governativa provisória, composta de 03 (três) membros que será escolhida e empossada pela Assembléia Geral Extraordinária e que prestará os votos de compromisso.

Parágrafo Décimo A junta governativa no prazo fixado pela Assembléia promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições.

Parágrafo Décimo Primeiro O processo de cassação será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa e será julgado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada cuja decisão não caberá recurso.

Parágrafo Décimo Segundo O cassado poderá perante a Assembléia Geral instalada, sustentar a sua defesa por si, ou por advogado devidamente constituído no prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Décimo Terceiro Ao cassado será aplicado à pena de inegibilidade pela própria Assembléia, que poderá ser de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) anos.

Parágrafo Décimo Quarto Será considerado abandono de cargo, a ausência injustificada de três reuniões da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, sucessivas.

Parágrafo Décimo Quinto O falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, terá tratamento preconizado neste capítulo, naquele que se aplicar.

CAPÍTULO VII **- DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA AUDITORIA**

ARTIGO 25° - A gestão financeira do Sindicato e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro Mensalmente por balancete formado por contabilidade habilitado, contendo a demonstração de toda a contabilidade do Sindicato, será fornecido ao Diretor Financeiro e Presidente do Sindicato, e poderá se necessário a convocação do Conselho Fiscal, solicitado através do Diretor Financeiro e do Presidente.

Parágrafo Segundo Anualmente por balanço geral patrimonial formado por contabilidade habilitada contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativas ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, indo em todas as peças devidamente assinado, juntamente com o Diretor Financeiro e Presidente.

Parágrafo Terceiro Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, indo devidamente assinado, juntamente pelo Diretor Financeiro e Presidente.

Parágrafo Quarto As peças do Balanço Geral Patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento Financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas dará parecer mediante ata de livro próprio, da qual fará extrair translado que acompanhará o processo.

Parágrafo Quinto Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, na qual será submetida o Balanço Geral Patrimonial do exercício findo, e Orçamento Financeiro do exercício seguinte, para a devida discussão, votação e aprovação das contas e orçamento.

CAPÍTULO VIII **- DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

ARTIGO 26° - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) A Contribuição Sindical nos termos da legislação;

b) As doações e legados;

c) Os bens e valores adquiridos;

d) Multas, correções monetárias e juros havidos de mora;

e) Resultado das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis;

Parágrafo Primeiro Nenhuma contribuição, taxa ou emolumento poderá ser cobrado do associado ou da categoria que não tenha sido previamente autorizada pelos interessados, ou da Assembléia Geral. A aprovação dos orçamentos financeiros induz a aprovação para cobrança, das taxas e demais contribuições que o compõem.

Parágrafo Segundo As despesas do Sindicato correrão por conta de rubrica, ou plano de contas previstas nos orçamentos aprovados pelo Conselho Fiscal, *"ad. Referendun"* das Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro Os bens imóveis só poderão ser alienados após a prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocadas para este fim.

Parágrafo Quarto A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser vendidos com a aprovação da Diretoria, ouvindo também o Conselho Fiscal *"ad. referendun"* da primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 27° - A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e especialmente convocados para essa finalidade, através de Edital publicado em Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de circulação estadual ou nacional por 03 (três) vezes publicado.

ARTIGO 28° - Decidida a dissolução, a Assembléia nomeará uma junta de 03 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato, e o saldo resultante, se a Assembléia outra destinação não der, será depositada em conta bancária, sujeita a juros e correção monetária do banco, que será restituído ao Diretor Presidente do Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído, tendo por base, o mesmo local da sede do dissolvido.

ARTIGO 29° - Os atos que importam em malversão ou delapidação doa patrimônio do Sindicato, determinarão imediatas providências pela convocação de Assembléia Geral, que deliberará para a apuração das responsabilidades dos culpados, ressarcimento e punibilidade.

CAPÍTULO IX - DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 30° - Dentro das necessidade dos serviços internos do Sindicato, poderá, através de seu Presidente, contratar os serviços do quadro funcional.

Parágrafo Primeiro Em principio são os seguintes serviços a serem contratados:

a) Administrativos internos;

b) Assistência Judiciária;

c) Assistência técnica específica à Diretoria.

Parágrafo Segundo Os empregados serão regidos pelo sistema da CLT, sendo-lhes assegurados todos os direitos trabalhistas, impedidos, no entanto de se filiarem em sindicatos.

Parágrafo Terceiro Os serviços técnicos e específicos poderão a critério, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico, será então o comum.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31° - Em princípio toda e qualquer deliberação tomada em Assembléia Geral, se-lo-á por escrutineo secreto, não impedindo-se que a própria Assembléia tome por chamada nominal, por aclamação ou por outro método que estabelecer, respeitando porém o quorum pré-determinado. As decisões aprovadas nas Assembléias Gerais são soberanas e suas deliberações deverão ser cumpridas pelo Presidente do Sindicato e seus demais membros da Diretoria.

ARTIGO 32° - Na ausência de quorum especial, as deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas:

a) Em primeira convocação pela maioria dos associados, ou dos interessados a votar;

b) Em segunda convocação, pela maioria dos associados ou dos interessados presentes na Assembléia.

Parágrafo Primeiro O voto será sempre unitário, pessoal e intransferível, vedado constituir procurador ou representante.

ARTIGO 33° - Para exercício do cargo de Diretor Executivo, é indispensável residir na base do Sindicato.

ARTIGO 34° - Salvo disposição legal contrária, prescrevem em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO 35° - Consultando a oportunidade e conveniência, poderá o Sindicato criar Delegacias ou Seções para melhor proteger a categoria profissional.

ARTIGO 36° - A todo aquele, que tendo sido eleito para dirigente do Sindicato, quando ausente da categoria, será facultado freqüentar e usufruir das atividades de lazer.

ARTIGO 37° - O Sindicato poderá ter Bandeira, Escudo e Hino, em cujas as Assembléias poderão estar presentes, e o Hino se houver, opcionalmente poderá ser cantado na abertura dos trabalhos.

ARTIGO 38° - O presente Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo ser registrada do CRI (Cartório de Títulos e Documentos) e publicado no Diário Oficial do Estado.

- O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aos 165 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove).

Cascavel-Pr, 16 de janeiro de 1.989.

ZIGMAR OSCAR PORT – PRESIDENTE

BRUNO MIGUEL WEIRICH - SECRETÁRIO